PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002038/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – CONSULTING BRASIL INTERNACIONAL LTDA., DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI. E A EMPRESA CONSULTING BRASIL INTERNACIONAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00 . CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSULTING BRASIL INTERNACIONAL LTDA, situada na Av. Homero Castelo Branco, 383 Loja H parte 54, Bairro Jóquei, Teresina/PI CEP: 64.048-385, inscrita no CNPJ sob o nº 36.407.065/0001-01, neste ato representada por Francisco de Sousa Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 3.120.741 SSP/PI e do CPF nº 509.995.162-72, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nos termos do da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa para prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico – CONSULTING BRASIL INTERNACIONAL LTDA., da rede municipal de educação no Município de Esperantina/PI., conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico – CONSULTING BRASIL INTERNACIONAL LTDA., da rede municipal de educação no Município de Esperantina/PI., conforme especificações e quantidades constatntes da Inexigibilidade nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, de acordo com a Inexigibilidade N.º 008/2021 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 008/2022, bem como a procura firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Inexigibilidade nº 008/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Francisco de Sousa Costa

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem as obrigações do **CONTRATANTE**:

A) Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
B) Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
C) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem as obrigações do **CONTRATADA**:

A) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
B) Fornecer o objeto do contrato com a ordem de fornecimento e com a conveniência do Município;
C) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
PARAGRAFO ÚNICO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal
D) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
E) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
F) Fornecer ao CONTRATATE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

No ato do fornecimento dos produtos, será emitido nota fiscal acompanhada de recibo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o fornecimento total dos itens objeto da licitação ou até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura podendo ser aditivado ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0207
Projeto Atividade: 2202
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: FPM, FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS.

Francisco de Sousa Costa

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado total, em moeda nacional e por meio de transferência em conta bancaria do contratado.

§ 1 o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente;

§ 2 tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança a data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido;

§ 3 nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionas com a execução do contrato, determinando o que foi necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantia a previa defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.66/93.

§ 1 Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

§ 2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

A) - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
B) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
C) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
D) Representação, no prazo 05 (cinco) dias uteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Francisco de Sousa Costa

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida a Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispões a Lei nº 8.66/93, suas alterações e demais preceitos públicos, e. supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 14 de abril de 2022.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Francisco de Sousa Costa

CONSULTING BRASIL INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ nº 36.407.065/0001-01
PMI 5248147 | IIA 18675444 | FIFE 3090
CONTRATADA

AUDITOR FRANCISCO COSTA
PMI - Project Management Institute | PMI 5248147
The Institute of Internal Auditor | IIA 1867544
Executive & Personal Coaching | MBA IN COACHING

TESTEMUNHAS

1 Dário Ventura do Nascimento 2 William da Silva Castro

CPF 240.919.953-49 CPF 941.630.733-53